



Projeto de Lei nº 025/2025

Encaminhe-se à Comissão de
Justiça e Redação de Leis.

Em: 25 / 11 / 2025
[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se à Comissão de
Finanças, Orçamento e Fiscalização

Em: 25 / 11 / 2025
[Assinatura]
Presidente

CABINETE
DA PREFEITA

Aprovado em Única Discussão

Em: 16 / 12 / 2025
[Assinatura]
Presidente

EMENTA: Altera dispositivos
da Lei Municipal de nº
1.225/03 e dá outras
providências.

Pollyanna Barbosa de Abreu, Prefeita do Município de Sertânia-PE, no exercício de suas atribuições legais, encaminha a esta Augusta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Ato Normativo:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal 1.225/03 passará a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 4º - Fica definido o valor da contribuição de iluminação pública conforme quadro abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	CLASSE	DE KW ATÉ KW	VALOR DA COSIP
Residencial	B	0 a 50	isento
Residencial	B	51 a 100	R\$ 4,80
Residencial	B	101 a 150	R\$ 12,20
Residencial	B	151 a 300	R\$ 28,50
Residencial	B	301 a 500	R\$ 48,20
Residencial	B	501 a 1000	R\$ 85,80
Residencial	B	Acima de 1.000	R\$ 184,80
Comercial	C	0 a 50	R\$ 9,20
Comercial	C	51 a 100	R\$ 22,80

POLLYANNA
BARBOSA DE
ABREU:029478
53458

Assinado de forma
digital por
POLLYANNA
BARBOSA DE
ABREU:02947853458



CABINETE DA PREFEITA

Comercial	C	101 a 150	R\$ 32,90
Comercial	C	151 a 300	R\$ 48,20
Comercial	C	301 a 500	R\$ 73,20
Comercial	C	501 a 1000	R\$ 152,80
Comercial	C	Acima de 1.000	R\$ 282,20
Industrial	D	0 a 50	R\$ 9,20
Industrial	D	51 a 100	R\$ 22,80
Industrial	D	101 a 150	R\$ 32,90
Industrial	D	151 a 300	R\$ 48,20
Industrial	D	301 a 500	R\$ 73,20
Industrial	D	501 a 1000	R\$ 152,80
Industrial	D	Acima de 1.000	R\$ 282,20
Poder público	E		Isento
Consumo próprio	L		Isento
Iluminação pública	L		Isento
Serviço público	N		isento
Rural	M	0 até 80	isento
Rural	M	Acima de 81	R\$ 4,10

Parágrafo Único – A contribuição de iluminação pública incide sobre os consumidores abastecidos por energia solar, devendo ser aplicado a tabela acima.

Art. 2º - Fica atribuída à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica a responsabilidade tributária pela cobrança e pelo repasse ao Município do valor arrecadado da Contribuição de Iluminação Pública, até o 15 (décimo quinto) dia útil do mês, vedado qualquer retenção pela Concessionária a título de comissão de arrecadação/taxa de serviço.





**CABINETE
DA PREFEITA**

I - A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:

- a) a incidência de multa moratória de 5% (cinco por cento)
- b) a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

II - Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, no prazo legal, implicará a aplicação, de ofício, da multa de 100% (cem por cento) sobre o valor não repassado.

III - Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a concessionária deverá corrigir o valor da Contribuição nos mesmos índices aplicados à correção da fatura de energia.

IV - O responsável tributário fica sujeito à apresentação de informações ou de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e nos prazos regulamentares.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Sertânia, 06 de novembro de 2025.

POLLYANNA
BARBOSA DE
ABREU:02947853
458

Assinado de forma
digital por
POLLYANNA BARBOSA
DE
ABREU:02947853458

Pollyanna Barbosa de Abreu

Prefeita